



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025 - SEMED**

**Processo:** 041/2025

**Modalidade:** Inexigibilidade – Chamada Pública

**Data da Sessão de abertura dos envelopes:** 02/02/2026

**Horário:** 9h

**LOCAL:** SEMED – Avenida Dr. Anísio Chaves, n.º 712 – bairro Aeroporto Velho.

O Edital poderá ser obtido no site: [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br); via e-mail semed: [licitacsemestm@hotmail.com](mailto:licitacsemestm@hotmail.com), ou no Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, localizado no prédio da SEMED.

Chamada Pública nº 002/2025, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Santarém, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dr. Anísio Chaves, 853 - Aeroporto Velho, Santarém - PA, 68030-290°, inscrita no CNPJ sob nº 05.182.233/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Maria Tapajós, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato pelo Sr. Nilton Araújo da Costa, vem através da Comissão Permanente de Licitação da SEMED, designada pela Portaria nº 186/2025-SEMED, de 10 de abril de 2025, realizar Chamada Pública para **CRENDIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os interessados - (Grupos Formais, informais ou fornecedores individuais) período de 12/01/2026 ao dia 30/01/2026 das 9:00h às 14:00 horas, apresentarão, na sede da Secretaria Municipal de Educação – Núcleo de Licitação e Contratos, localizada à Avenida Dr. Anísio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, seus documentos de habilitação e projeto de venda. No dia 02/02/2026, os envelopes ainda poderão ser entregues até o horário de abertura da sessão pública, às 09 horas, momento em que será encerrado, de forma definitiva, o prazo para recebimento da documentação

**1.OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | PRODUTO                  | DESCRIÇÃO  | UNID  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 01   | AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO | Produto líquido (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de 1 litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023 | Litro | 2536   | 22,00          | 55.792,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|    |                               |   |       |      |       |           |
|----|-------------------------------|---|-------|------|-------|-----------|
| 02 | ACEROLA FRUTA                 | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1905 | 8,05  | 15.335,25 |
| 03 | BANANA FRUTA INTEGRAS NATURA. | Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integras, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.  | kg    | 3200 | 6,85  | 21.920,00 |
| 04 | BANANA VERDE                  | Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integras, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.  | Kg    | 1902 | 7,13  | 13.561,26 |
| 05 | BATATA DOCE                   | Limpas, integras, fresca, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 1521 | 7,61  | 11.574,81 |
| 06 | BACABA PRONTO PARA CONSUMO    | Produto líquido (viscoso) de cor e cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Litro | 1268 | 17,50 | 22.190,00 |
| 07 | BEIJU REGIONAL                | Produto derivado da mandioca ou macaxeira, embalagem de preparado de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.  | Kg    | 634  | 38,75 | 24.567,50 |
| 08 | BOLO MACAXEIRA                | Produzido a base de macaxeira, preparado com os ingredientes regionais de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.   | Kg    | 1268 | 27,00 | 34.236,00 |
| 09 | CAJU FRUTA.                   | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1902 | 7,90  | 15.025,80 |
| 10 | CARÁ ROXO Kg.                 | Produto deverá ser entregue sem partes podres ou com avarias, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suporte a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo.   | Kg    | 1521 | 11,25 | 17.111,25 |
| 11 | CHEIRO VERDE 200g.            | Maço limpo, intenso, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.   | Pct   | 1585 | 4,93  | 7.814,05  |
| 12 | COUVE REGIONAL 200g.          | Maço limpo, intenso, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.   | Pct   | 1900 | 5,63  | 10.697,00 |
| 13 | COLORAU 100g.                 | Pó obtido pela mistura de sementes de urucum selecionado e de boa procedência, limpo de resíduos estranhos, fabricado de forma tradicional, pacotes individuais em embalagem de 100g respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023   | Pct   | 2536 | 5,00  | 12.680,00 |
| 14 | CUPUA-AÇU FRUTA.              | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco. Deverá ser entregue sem casca.   | Kg    | 1268 | 8,48  | 10.752,64 |
| 15 | FARINHA MANDIOCA Kg.          | Produzida a partir das raízes, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, de sabor agradável, entregue em embalagem sustentável de acordo com os moldes tradicionais.  | Kg    | 5170 | 10,25 | 52.992,50 |
| 16 | FARINHA TAPIOCA 500g.         | Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, embala em pacote de 500g  | Pct   | 1902 | 8,14  | 15.482,28 |
| 17 | FEIJAO REGIONAL               | Deverá ser entregue debulhado da vagem, seco,   |       | 1016 | 12,70 | 12.903,20 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|    |                                    |  |       |       |       |            |
|----|------------------------------------|--|-------|-------|-------|------------|
|    |                                    | sem sujidades, em embalagem de 1 kg.   | Kg    |       |       |            |
| 18 | <b>GOMA DE MANDIOCA Kg.</b>        | Embalado em pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, goma fresca, lavada.  | Kg    | 1900  | 9,17  | 17.423,00  |
| 19 | <b>GOIABA FRUTA</b>                | Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1520  | 7,70  | 11.704,00  |
| 20 | <b>GALINHA CAIPIRA</b>             | Inteira, limpa, abatida nos moldes tradicionais, sem cabeça e sem pés respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023  | Kg    | 2850  | 37,50 | 106.875,00 |
| 21 | <b>JERIMUM Kg.</b>                 | Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final   | Kg    | 2540  | 4,74  | 12.039,60  |
| 22 | <b>LARANJA REGIONAL</b>            | Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.   | Unid. | 12666 | 1,40  | 17.732,40  |
| 23 | <b>LIMÃO REGIONAL.</b>             | Limpo, fresco, produzido e colhido na região, permita suportar a manipulação e logística até o destino final.  | Kg    | 4470  | 5,28  | 23.601,60  |
| 24 | <b>MAXIXE Kg.</b>                  | Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região.  | Kg    | 670   | 6,50  | 4.355,00   |
| 25 | <b>MILHO VERDE NATURA IN</b>       | As espigas deverão ser entregues com palhas, com grãos formados próprios para ponto de cozimento.  | Kg    | 1585  | 6,75  | 10.698,75  |
| 26 | <b>MACAXEIRA RAIZ</b>              | Produzida para consumo, deverá ser entregue em raízes naturais, de tamanho ideal para consumo.   | Kg    | 1016  | 4,95  | 5.029,20   |
| 27 | <b>MASSA DE CRUEIRA.</b>           | Deverá ser apresentada seca, pronta para preparações típicas regionais nos moldes da tradição e hábitos alimentares, embalagem de 1 kg.  | Kg    | 634   | 14,00 | 8.876,00   |
| 28 | <b>MURUCI FRUTA.</b>               | Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1140  | 8,50  | 9.690,00   |
| 29 | <b>MELANCIA</b>                    | Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.   | Kg    | 3040  | 4,60  | 13.984,00  |
| 30 | <b>PIMENTINHA CHEIRO DE</b>        | Limpa, íntegra, fresca, e madura com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 635   | 14,17 | 8.997,95   |
| 31 | <b>PIMENTÃO REGIONAL.</b>          | Limpo, integral, fresco, e maduro com as características de qualidade preservadas.   | Kg    | 635   | 11,00 | 6.985,00   |
| 32 | <b>OVOS DE GALINHA</b>             | Graúdos, limpos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023  | Und   | 13000 | 1,43  | 18.590,00  |
| 33 | <b>PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO.</b> | Produto líquido (viscoso) de cor e com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Litro | 1268  | 14,25 | 18.069,00  |
| 34 | <b>POLPA DE CAJU 500g</b>          | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sãs, conforme normas de produção, sem corantes, congeladas em pacotes individuais de 500g deverá ser entregue diretamente nas escolas, possuir o serviço de inspeção municipal   | Pct   | 2280  | 10,33 | 23.552,40  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|                    |                                   |   |       |       |                       |           |
|--------------------|-----------------------------------|---|-------|-------|-----------------------|-----------|
| 35                 | <b>POLPA DE GOIABA.</b>           | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | 9,67                  | 22.047,60 |
| 36                 | <b>POLPA DE ACEROLA.</b>          | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | 12,00                 | 27.360,00 |
| 37                 | <b>POLPA CUPU AÇU.</b>            | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | 13,00                 | 29.640,00 |
| 38                 | <b>POLPA MURUCI.</b>              | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | 11,00                 | 25.080,00 |
| 39                 | <b>POLPA TAPEREBÁ 500g.</b>       | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | 13,00                 | 29.640,00 |
| 40                 | <b>TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO</b> | Produto derivado de raízes produzido nos moldes tradicionais, próprio para consumo humano, sem a presença de conservantes ou corantes.  | Litro | 1900  | 7,67                  | 14.573,00 |
| 41                 | <b>TAPEREBÁ FRUTA.</b>            | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 760   | 7,90                  | 6.004,00  |
| 42                 | <b>TANGERINA REGIONAL.</b>        | Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final, respeitando a sazonalidade da safra. | Unid. | 12666 | 1,13                  | 14.312,58 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                   |   |       |       | <b>R\$ 841.495,62</b> |           |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme o que determina a Resolução FNDE 06/2020.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para aquisição do objeto desta Chamada Pública no exercício de 2025, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12.306.0006.2.117.192.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.222.208.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.118.195.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.193.206.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.119.196.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.223.210.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.120.199.3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.117.193.3.3.90.30.00.00.1.571
- 12.306.0006.2.119.197.3.3.90.30.00.00.1.571
- 12.306.0006.2.120.200.3.3.90.30.00.00.1.571

2.2 A dotação para o exercício subsequente será apontada via apostilamento.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Grupos FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Os interessados deverão entregar, no período e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação, **em envelope opaco, lacrado, rubricado**, e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**Identificação Completa do Proponente - Grupos Formais a razão social, nº CAF Jurídica e CNPJ/**  
**Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais o nome completo e nº CAF do proponente**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025-SEMED**

### **3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, exceto para produtos in natura.

### **3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **ENVELOPE** nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, exceto para produtos in natura, e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, exceto para produtos in natura, e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope** nº 02 os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** deste instrumento convocatório, e, em envelope opaco, lacrado, rubricado, e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**Identificação Completa do Proponente: Grupos Formais a razão social, nº CAF Jurídica e CNPJ;**  
**Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais o nome completo e nº CAF do proponente**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025-SEMED**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de sessão de abertura dos envelopes.

a) O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes;

b) No prazo de até 05 (cinco) dias após o parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

**4.5 Deverá acompanhar o projeto de venda DOS GRUPOS FORMAIS a relação da origem da produção ofertada com a indicação nominal do produtor e a quantidade que será por ele ofertada, segundo a CAF válida.**

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 8 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos informais de mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e grupos informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s)/ CAP (s);

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que o (s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos seguintes **itens: 34 polpa de caju; item 35 – polpa de goiaba; item 36 – polpa de acerola; item 37 – polpa de cupuaçu; item 38 – polpa de muruci; item 39 – polpa de taperebá**, a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020.

6.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente **após a fase de habilitação**.

6.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA**  
**CHAMADA PÚBLICA N°002/2025 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**SETOR DE NUTRIÇÃO - AMOSTRA**  
**(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)**  
**(ITEM /NOME DO PRODUTO)**

6.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

6.5. O resultado da análise será publicado no portal de transparência do Município em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação do relatório das amostras.

O setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 72 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;

6.6. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela **Comissão de Análise das Amostras** consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos dos seguintes produtos:**item 34 polpa de caju; item 35 – polpa de goiaba; item 36 – polpa de acerola; item 37 – polpa de cupuaçu; item 38 – polpa de muruci; item 39 – polpa de taperebá**.

6.7. A aprovação ou reprovação de um determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

6.8. O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

6.9. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem deste termo, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Educação, de convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

6.10. A adjudicação e homologação dos itens, sujeitos a análise das amostras, ficará condicionada aos resultados das amostras.

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente Chamada Pública, no sistema porta a porta, diretamente da área de produção para as unidades de ensino, mediante ordem de serviço emitida pelo setor competente.

7.2 Os produtos, deverão ser entregues respeitando as seguintes condições:

- a. As polpas devem ser entregues em temperatura de congelamento, aspecto firme e cor característica;
- b. é imprescindível que o meio de transporte utilizado para a entrega dos produtos deve ser minimamente adequada, principalmente no quesito higiene.;
- d. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- e. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- f. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

7.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

7.4 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

| Item | Descrição   | Unid  | Quantidade | LOCAL  | PERÍODO |
|------|---|-------|------------|--------|---------|
| 1.   | <b>AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO</b><br>Produto líquido (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, em embalagem de 1 litro. Deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Litro | 2536       | escola | semanal |
| 2.   | <b>ACEROLA FRUTA</b> , frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1905       | escola | semanal |
| 3.   | <b>BANANA FRUTA IN NATURA</b> . Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.   | Kg    | 3200       | escola | semanal |
| 4.   | <b>BANANA VERDE</b> Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.   | Kg    | 1902       | escola | semanal |
| 5.   | <b>BATATA DOCE</b> . Limpas, integrais, fresca, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 1521       | escola | semanal |
| 6.   | <b>BACABA PRONTO PARA CONSUMO</b> . Produto líquido (viscoso) de cor e cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023             | Litro | 1268       | escola | semanal |
| 7.   | <b>BEIJU REGIONAL</b> . Produto derivado da mandioca ou macaxeira, embalagem de preparado de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.  | Kg    | 634        | escola | semanal |
| 8.   | <b>BOLO DE MACAXEIRA</b> . Produzido a base de macaxeira, preparado com os ingredientes regionais de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.  | Kg    | 1268       | escola | semanal |
| 9.   | <b>CAJU FRUTA</b> . Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1902       | escola | semanal |
| 10.  | <b>CARÁ ROXO Kg</b> . Produto deverá ser entregue sem partes podres ou com avarias, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suporte a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo.   | Kg    | 1521       | escola | semanal |
| 11.  | <b>CHEIRO VERDE 200g</b> . Maço limpo, integro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens  | Pct   | 1585       | escola | semanal |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|     |  |       |       |        |           |
|-----|--|-------|-------|--------|-----------|
|     | individuais pesando 200g.  |       |       |        |           |
| 12. | <b>COUVE REGIONAL 200g.</b> Maço limpo, integral, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.   | Pct   | 1900  | escola | semanal   |
| 13. | <b>COLORAU 100g.</b> Pó obtido pela mistura de sementes de urucum selecionado e de boa procedência, limpo de resíduos estranhos, fabricado de forma tradicional, pacotes individuais em embalagem de 100g respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Pct   | 2536  | escola | semanal   |
| 14. | <b>CUPUA-AÇU FRUTA.</b> Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco. Deverá ser entregue sem casca.   | Kg    | 1268  | escola | semanal   |
| 15. | <b>FARINHA DE MANDIOCA Kg.</b> Produzida a partir das raízes, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, de sabor agradável, entregue em embalagem sustentável de acordo com os moldes tradicionais.  | Kg    | 5170  | escola | mensal    |
| 16. | <b>FARINHA DE TAPIOCA 500g.</b> Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, embala em pacote de 500g   | Pct   | 1902  | escola | mensal    |
| 17. | <b>FEIJAO REGIONAL</b> deverá ser entregue debulhado da vagem, seco, sem sujidades, em embalagem de 1 kg.  | Kg    | 1016  | escola | mensal    |
| 18. | <b>GOMA DE MANDIOCA Kg.</b> Embalado em pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, goma fresca, lavada.  | Kg    | 1900  | escola | quinzenal |
| 19. | <b>GOIABA FRUTA</b> frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1520  | escola | semanal   |
| 20. | <b>GALINHA CAIPIRA</b> , inteira, limpa, abatida nos moldes tradicionais, sem cabeça e sem pés respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023   | Kg    | 2850  | escola | semanal   |
| 21. | <b>JERIMUM Kg.</b> Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final  | Kg    | 2540  | escola | semanal   |
| 22. | <b>LARANJA REGIONAL</b> .Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.  | Unid. | 12666 | escola | semanal   |
| 23. | <b>LIMÃO REGIONAL.</b> Limpo, fresco, produzido e colhido na região, permita suportar a manipulação e logística até o destino final.   | Kg    | 4470  | escola | semana    |
| 24. | <b>MAXIXE Kg.</b> Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região.  | Kg    | 670   | escola | semanal   |
| 25. | <b>MILHO VERDE IN NATURA.</b> As espigas deverão ser entregues com palhas, com grãos formados próprios para ponto de cozimento.  | Kg    | 1585  | escola | semanal   |
| 26. | <b>MACAXEIRA RAIZ</b> produzida para consumo, deverá ser entregue em raízes naturais, de tamanho ideal para consumo.   | Kg    | 1016  | escola | semanal   |
| 27. | <b>MASSA DE CRUEIRA.</b> Deverá ser apresentada seca, pronta para preparações típicas regionais nos moldes da tradição e hábitos alimentares, embalagem de 1 kg.   | Kg    | 634   | escola | semanal   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|     |  |       |       |        |         |
|-----|--|-------|-------|--------|---------|
| 28. | <b>MURUCI FRUTA.</b> Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1140  | escola | semanal |
| 29. | <b>MELANCIA</b> Limpa, integra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.   | Kg    | 3040  | escola | semanal |
| 30. | <b>PIMENTINHA DE CHEIRO</b><br>Limpa, integra, fresca, e madura com as características de qualidade preservadas.   | Kg    | 635   | escola | semanal |
| 31. | <b>PIMENTÃO REGIONAL.</b> Limpo, íntegro, fresco, e maduro com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 635   | escola | semanal |
| 32. | <b>OVOS DE GALINHA</b> , graúdos, limpos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023   | Und   | 13000 | escola | semanal |
| 33. | <b>PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO.</b> Produto líquido (viscoso) de cor e com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS- PARÁ Nº01/2023 | Litro | 1268  | escola | semanal |
| 34. | <b>POLPA DE CAJU 500g</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, sem corantes, congeladas em pacotes individuais de 500g deverá ser entregue diretamente nas escolas, possuir o serviço de inspeção municipal  | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 35. | <b>POLPA DE GOIABA.</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas. devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 36. | <b>POLPA DE ACEROLA.</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 37. | <b>POLPA CUPU AÇU.</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 38. | <b>POLPA MURUCI.</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 39. | <b>POLPA TAPEREBÁ 500g.</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 40. | <b>TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO.</b> Produto derivado de raízes produzido nos moldes tradicionais, próprio para consumo humano, sem a presença de  | Litro | 1900  | escola | semanal |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|     |  |       |       |        |         |
|-----|--|-------|-------|--------|---------|
|     | conservantes ou corantes.  |       |       |        |         |
| 41. | <b>TAPEREBÁ FRUTA.</b> Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 760   | escola | semanal |
| 42. | <b>TANGERINA REGIONAL.</b> Limpa, integra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final, respeitando a sazonalidade da safra. | Unid. | 12666 | escola | semanal |

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

8.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios através da chamada diferencia para a aquisição direta de produtores/fornecedores de povos e comunidades tradicionais (PCTs) , destinados a atender as preparações dos cardápios planejados para as escolas localizadas nas rotas das regiões de Tapajós, Arapiuns e escolas indígenas localizadas no Planalto região Curuá Una, com o fornecimento de produtos in natura, com a programação de entregas semanal realizadas diretamente do local de produção para as escolas beneficiadas.

8.2. Este planejamento será de responsabilidade do núcleo técnico de alimentação escolar, quanto ao encaminhamento das quantidades destinados a cada unidade educacional, para que os fornecedores contratados cumpram com a execução contratual, objeto ao qual se propõe a chamada pública diferenciada.

8.3. O entendimento da resolução em vigência no que tange ao consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar, quando da implementação das ações de educação alimentar e nutricional como ferramenta pedagógica, as boas práticas da alimentação saudável, fortalecerá o ensino e o aprendizado, contribuindo com o desempenho do aluno.

8.4. O núcleo técnico de alimentação escolar, responsável pela execução do programa nacional de alimentação escolar, solicita providências necessárias a realização do procedimento de CHAMADA PÚBLICA, para credenciamento de produtores e associações ligadas diretamente a produção de alimentos oriundos da agricultura familiar. Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios produzido em âmbito dos próprios territórios e comunidades tradicionais, será considerando os itens disponíveis no período de safras respeitando a sazonalidade de oferta da produção.

#### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. O prazo para vigência do fornecimento objeto desta contratação será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10.2. O prazo de fornecimento será de 10(dez) meses, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de alimentação escolar, de forma parcelada.

10.3. Os itens serão fornecidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital. Os fornecedores habilitados no procedimento, que fizerem a entrega dos produtos fora das especificações constantes em Edital, à estas, será concedido um prazo de 24(vinte e quatro) horas para a troca dos produtos.

10.4. A contratada compromete-se e obriga-se a cumprir todas as normativas específicas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados as preparações dos cardápios da alimentação escolar em atendimento as matrículas pactuadas nas redes de educação Municipal e Estadual de ensino.

10.5. As organizações contratadas e os grupos informais, como também os produtores individuais devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local sendo este indicado pela coordenação do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, considerando a localização geográfica e dimensão territorial desta municipalidade.

10.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

10.7 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

10.8 A Contratada(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, sendo para produtores individuais e grupos informais, a retenção será de 1,5% conforme orientação do Governo Federal, sobre a nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local das entregas. No caso de Cooperativas e Associações, não se aplica a retenção pois cada cadastro de CNPJ possui a sua organização societária e com um representante legal para assunção dos atos administrativos.

## **11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria N.º 519/2025 – SEMED.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). conforme portaria nº 520/2025 SEMED

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**12.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

**12.2** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação;

**12.3** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

**12.4.** Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar **PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA**, no prazo de execução previsto no item 7.2, do Termo de Referência.

**12.5** Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

**12.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**12.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.8** Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

**12.9** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**12.10** Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 16 deste;

**12.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**12.12** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**12.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**12.14** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**12.15** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**12.16** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**12.17** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**12.18** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.

**12.19** As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de alimentação escolar.

**12.20 Entregar os itens:**

**I - As polpas deverão ser entregues diretamente nas escolas e indicadas pelo setor competente,** respeitando as seguintes condições:

- a. As polpas devem ser entregues em temperatura de congelamento, aspecto firme e cor característica;
- b. O transporte deverá em caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento.
- c. é imprescindível que o meio de transporte utilizado para a entrega dos produtos deve ser minimamente adequado, principalmente no quesito higiene;
- d. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- e. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- f. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

**II - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.**

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

14.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

14.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

15.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Auxiliar de licitação, na modalidade de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO daquele que atender o que prever o edital e as normas pertinentes sobre a matéria, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 6, de 2020 e conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21.

15.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

**16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 841.495,62 (Oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

16.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**17. FUNDAMENTO LEGAL**

17.1 RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;

17.2 Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo ser artigo 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023;

17.3 Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

**18. PRAZO DE VIGÊNCIA**

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santarém e site Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA).

19.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

**20. DO FORO**

20.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Santarém, 07 de janeiro de 2025.

**VANDERLEI SILVA AGUIAR**  
**Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 05.182.233/0010-67

Endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360.

E-mail: [licitacsemedstm@hotmail.com](mailto:licitacsemedstm@hotmail.com)

**1. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para **credenciamento para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, conforme previsto na **Lei Federal nº 11.947/2009**, **Lei nº 14.660/2023**, **Resolução nº06/2020** e **Resolução CD/FNDE nº 03/2025**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | PRODUTO                       | DESCRIÇÃO  | UNID  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 01   | AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO      | Produto líquido (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de 1 litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Litro | 2536   | 22,00          | 55.792,00   |
| 02   | ACEROLA FRUTA                 | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.   | Kg    | 1905   | 8,05           | 15.335,25   |
| 03   | BANANA FRUTA INTEGRAS NATURA. | Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.  | kg    | 3200   | 6,85           | 21.920,00   |
| 04   | BANANA VERDE                  | Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.  | Kg    | 1902   | 7,13           | 13.561,26   |
| 05   | BATATA DOCE                   | Limpas, integrais, fresca, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 1521   | 7,61           | 11.574,81   |
| 06   | BACABA PRONTO PARA CONSUMO    | Produto líquido (viscoso) de cor e cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023            | Litro | 1268   | 17,50          | 22.190,00   |
| 07   | BEIJU REGIONAL                | Produto derivado da mandioca ou macaxeira, embalagem de preparado de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.   | Kg    | 634    | 38,75          | 24.567,50   |
| 08   | BOLO MACAXEIRA                | Produzido a base de macaxeira, preparado com os ingredientes regionais de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser  |       |        |                |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|    |                              |  |       |       |       |            |
|----|------------------------------|--|-------|-------|-------|------------|
|    |                              | acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.  | Kg    | 1268  | 27,00 | 34.236,00  |
| 09 | <b>CAJU FRUTA.</b>           | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.   | Kg    | 1902  | 7,90  | 15.025,80  |
| 10 | <b>CARÁ ROXO Kg.</b>         | Produto deverá ser entregue sem partes podres ou com avarias, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suporte a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo.  | Kg    | 1521  | 11,25 | 17.111,25  |
| 11 | <b>CHEIRO VERDE 200g.</b>    | Maço limpo, integral, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.   | Pct   | 1585  | 4,93  | 7.814,05   |
| 12 | <b>COUVE REGIONAL 200g.</b>  | Maço limpo, integral, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.   | Pct   | 1900  | 5,63  | 10.697,00  |
| 13 | <b>COLORAU 100g.</b>         | Pó obtido pela mistura de sementes de urucum selecionado e de boa procedência, limpo de resíduos estranhos, fabricado de forma tradicional, pacotes individuais em embalagem de 100g respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF e CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023 | Pct   | 2536  | 5,00  | 12.680,00  |
| 14 | <b>CUPUA-AÇU FRUTA.</b>      | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco. Deverá ser entregue sem casca.  | Kg    | 1268  | 8,48  | 10.752,64  |
| 15 | <b>FARINHA MANDIOCA Kg.</b>  | DE Produzida a partir das raízes, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, de sabor agradável, entregue em embalagem sustentável de acordo com os moldes tradicionais.  | Kg    | 5170  | 10,25 | 52.992,50  |
| 16 | <b>FARINHA TAPIOCA 500g.</b> | DE Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, embala em pacote de 500g  | Pct   | 1902  | 8,14  | 15.482,28  |
| 17 | <b>FEIJAO REGIONAL</b>       | Deverá ser entregue debulhado da vagem, seco, sem sujidades, em embalagem de 1 kg.   | Kg    | 1016  | 12,70 | 12.903,20  |
| 18 | <b>GOMA DE MANDIOCA Kg.</b>  | Embalado em pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, goma fresca, lavada.  | Kg    | 1900  | 9,17  | 17.423,00  |
| 19 | <b>GOIABA FRUTA</b>          | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.   | Kg    | 1520  | 7,70  | 11.704,00  |
| 20 | <b>GALINHA CAIPIRA</b>       | Inteira, limpa, abatida nos moldes tradicionais, sem cabeça e sem pés respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023  | Kg    | 2850  | 37,50 | 106.875,00 |
| 21 | <b>JERIMUM Kg.</b>           | Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final   | Kg    | 2540  | 4,74  | 12.039,60  |
| 22 | <b>LARANJA REGIONAL</b>      | Limpa, integral, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.  | Unid. | 12666 | 1,40  | 17.732,40  |
| 23 | <b>LIMÃO REGIONAL.</b>       | Limpo, fresco, produzido e colhido na região, permita suportar a manipulação e logística até o destino final.  | Kg    | 4470  | 5,28  | 23.601,60  |
| 24 | <b>MAXIXE Kg.</b>            | Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região.  | Kg    | 670   | 6,50  | 4.355,00   |
| 25 | <b>MILHO VERDE NATURA IN</b> | As espigas deverão ser entregues com palhas, com grãos formados próprios para ponto de cozimento.  | Kg    | 1585  | 6,75  | 10.698,75  |
| 26 | <b>MACAXEIRA RAIZ</b>        | Produzida para consumo, deverá ser entregue em raízes naturais, de tamanho ideal para consumo.   | Kg    | 1016  | 4,95  | 5.029,20   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|    |                                |  |       |       |       |           |
|----|--------------------------------|--|-------|-------|-------|-----------|
| 27 | MASSA DE CRUEIRA.              | Deverá ser apresentada seca, pronta para preparações típicas regionais nos moldes da tradição e hábitos alimentares, embalagem de 1 kg.  | Kg    | 634   | 14,00 | 8.876,00  |
| 28 | MURUCI FRUTA.                  | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.   | Kg    | 1140  | 8,50  | 9.690,00  |
| 29 | MELANCIA                       | Limpia, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.  | Kg    | 3040  | 4,60  | 13.984,00 |
| 30 | PIMENTINHA<br>DE<br>CHEIRO     | Limpa, íntegra, fresca, e madura com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 635   | 14,17 | 8.997,95  |
| 31 | PIMENTÃO<br>REGIONAL.          | Limpo, íntegro, fresco, e maduro com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 635   | 11,00 | 6.985,00  |
| 32 | OVOS DE GALINHA                | Graúdos, limpos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023  | Und   | 13000 | 1,43  | 18.590,00 |
| 33 | PATAUÁ PRONTO<br>PARA CONSUMO. | Produto líquido (viscoso) de cor e com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Litro | 1268  | 14,25 | 18.069,00 |
| 34 | POLPA DE CAJU<br>500g          | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, sem corantes, congeladas em pacotes individuais de 500gdeverá ser entregue diretamente nas escolas, possuir o serviço de inspeção municipal   | Pct   | 2280  | 10,33 | 23.552,40 |
| 35 | POLPA DE GOIABA.               | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas. devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | 9,67  | 22.047,60 |
| 36 | POLPA DE ACEROLA.              | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | 12,00 | 27.360,00 |
| 37 | POLPA CUPU AÇU.                | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | 13,00 | 29.640,00 |
| 38 | POLPA MURUCI.                  | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.   | Pct   | 2280  | 11,00 | 25.080,00 |
| 39 | POLPA TAPEREBÁ<br>500g.        | Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | 13,00 | 29.640,00 |
| 40 | TUCUPI PRONTO<br>PARA CONSUMO  | Produto derivado de raízes produzido nos moldes tradicionais, próprio para consumo humano, sem a presença de conservantes ou corantes.   | Litro | 1900  | 7,67  | 14.573,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|                    |                            |   |       |       |      |                       |
|--------------------|----------------------------|---|-------|-------|------|-----------------------|
| 41                 | <b>TAPEREBÁ FRUTA.</b>     | Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 760   | 7,90 | 6.004,00              |
| 42                 | <b>TANGERINA REGIONAL.</b> | Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final, respeitando a sazonalidade da safra. | Unid. | 12666 | 1,13 | 14.312,58             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                            |   |       |       |      | <b>R\$ 841.495,62</b> |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, emitido pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar – NAE.

1.4. O prazo de vigência do fornecimento objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...];

**IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**

**I - Credenciamento;**

[...];

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

[...]

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

[...]

**II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

[...];

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo de Chamada Pública por Credenciamento.

No que se refere **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, o Núcleo Técnico de Alimentação Escolar apresentou sua demanda através do DFD (Documento de Formalização de Demanda) e Estudo Técnico Preliminar.

A Secretaria Municipal de Educação, visando sobretudo atender o que preconiza a Lei nº 11.947/2009, com seu artigo 14, alterado pelo Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, com a garantia de fornecimento de alimentação escolar em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

quantidade e qualidade suficiente para atender aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, por delegação da rede (termo de anuência PNAE e termo de adesão PEAE), onde o direito humano à alimentação é garantido na Constituição Federal de 1988, artigo 208. O fornecimento diariamente da alimentação escolar está em consonância com os objetivos do programa Nacional de Alimentação Escolar e que corresponde a manutenção de hábitos e costumes alimentares para assegurar valores nutricionais ao público estudantil durante a permanência no ambiente escolar, desta forma contribuindo com o ensino e aprendizagem do educando

Investir em uma alimentação saudável, é prezar pelo crescimento e desenvolvimento, respeitando as fases de cada aluno (a). Com o incentivo de uma alimentação nutritiva, nossas crianças e os adolescentes terão o estímulo para crescerem de forma mais saudável, ajudando a protegê-los de doenças futuras e prevenindo a má nutrição em todas as suas formas.

A ideia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, “compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos” (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º – MEC e Ministério da Saúde, Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional).

Em conformidade, a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela [Lei nº 11.947/2009](#) e pela Resolução nº 06/2020, art. 5º.

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A [Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009](#), determina do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo **30%** (trinta por cento) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. O §3º do referido artigo, cita que a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar fortalece as diretrizes do PNAE, ao proporcionar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, observada a sazonalidade e os hábitos e culturas alimentares locais. A medida impulsionará o apoio ao desenvolvimento sustentável, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, fomentando circuitos e atividades de produção para a entrega do campo diretamente para as escolas.

As legislações vigentes, estabelecem que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo frisado que o recurso do PNAE é de caráter complementar e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos alunos correspondente ao período em que os mesmos estiverem desenvolvendo suas atividades no âmbito do ambiente escolar. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual de ensino através do termo de anuência anual constante da delegação de rede, conforme Art.12º. da resolução 06/2020, gerenciando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação sendo: **PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS.**

Considerando as orientações constantes na segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos **in natura** ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados;

Considerando que de acordo com a resolução nº. 06, sessão II art.29, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art.14, da lei 11.947/2009, alterado pela lei nº14.660, de 23 de agosto de 2023, onde também prioriza-se os grupos formais e informais de mulheres.

Considerando a implementação da política educacional por parte da SEDUC, na oferta de vagas para o ensino médio sistema modular na região de rios e regular para o planalto, resultará em um aumento de per capita da alimentação escolar nos cardápios;

Por considerar a produção de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar na região dos rios Tapajós, Arapiuns e aldeias indígenas da região do Planalto, os produtores rurais localizados nestas regiões, poderão apresentar projetos de vendas para atendimento diretamente nas escolas destas comunidades com o fornecimento de produtos *in natura*, obedecendo os critérios de seleção conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e Lei 14.660/2023, amparado pela Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

Considerando a Nota Técnica Nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, PROCESSO Nº23024.000737/2018-78, quanto a participação de Povos e Comunidades tradicionais no Programa Nacional de Alimentação Escolar, no que tange a utilização do Número de Identificação Social-NIS, sendo: indígenas, Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhos em AUSÊNCIA da apresentação de CAF. Insta destacar que há uma orientação para as entidades executoras no item 4.6.7 na Citada Nota Técnica quanto a aceitação do registro de povos e Comunidades Tradicionais quanto ao NIS no caso de ausência de apresentação de CAF.

De acordo com a Nota Técnica Nº 3/2020/6<sup>a</sup>CCR/MPF, a alimentação é intimamente ligada à vida dos povos e comunidades tradicionais, pois faz parte do imaginário desses grupos sociais e de seu cotidiano, conta suas histórias e suas origens. Desse jeito, é considerada elemento integrante do patrimônio cultural imaterial desses grupos sociais. Por isso, a alimentação tradicional deve ser valorizada a partir das suas próprias práticas e da importância de seu papel para a manutenção e reprodução da agrobiodiversidade.

Nesse sentido, o fornecimento de alimentos industrializados às terras de Povos e Comunidades Tradicionais (PTCs), sem a priorização no fornecimento de alimentos tradicionais próprios de cada povo, além dos danos culturais e à saúde, gera um aumento exponencial de resíduos (lixo não orgânico) nas aldeias, que em sua imensa maioria não possuem formas adequadas de descarte de referidos resíduos (sacos plásticos, latas, entre outros (Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF). Ademais, a aquisição de produtos para alimentação escolar que não seja diretamente das populações locais, em territórios extensos, como no estado do Pará, agrava outros problemas como custo com transporte, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios (Nota Técnica Nº 3/2020/6<sup>a</sup>CCR/MPF).

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar fortalece as diretrizes do PNAE, ao proporcionar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, observada a sazonalidade e os hábitos e culturas alimentares locais. A medida impulsionará o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, fomentando circuitos e atividades de produção para a entrega do campo diretamente para as escolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Em conformidade com a Nota Técnica Nº 3/2020/6<sup>a</sup>CCR/MPF os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação vigente. Obedecerão, assim, aos processos próprios de produção, conforme sua cultura e costumes.

Segundo a Nota Técnica Nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI, com a ampliação do conceito de autoconsumo – estabelecido no art. 7º do Decreto 8.471/2015, naquilo que alterou o Decreto 5.741/2006, ficou determinado que a produção rural para a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar, ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

Nessa perspectiva, esse processo de aquisição de gêneros alimentícios está regulamentado nos termos da Lei nº10.831, de 23/12/2003; Lei nº11.947, de 16/06/2009; Lei 12.512, de 14/10/2011; Lei nº14.660, de 23/08/2023; Decreto nº6.323, de 27/12/2007; Resolução nº 06, de 08/05/2020; Resolução nº 20, de 02/12/2022; da Nota Técnica nº3744623/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE; Nota Técnica Nº 3/2020/6<sup>a</sup>CCR/MPF; Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF e da Nota Técnica Nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI.

Desse modo, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual de ensino através do termo de anuência anual constante da delegação de rede, conforme Art.12º. da resolução 06/2020, gerenciando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação: ensino fundamental regular, pré escola, educação de jovens e adultos, atendimento especializado AEE, ensino médio e indígenas. Ademais, considerando- se a implementação da política educacional por parte da SEDUC, na oferta de vagas para o ensino médio sistema modular na região de rios e regular para o planalto, o que impactará em um aumento do per capita da alimentação escolar nos cardápios.

Nesse contexto, a Resolução nº 3/2025 que segue as orientações constantes na segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde que preconiza a redução gradual da aquisição de alimentos processados e ultraprocessados na alimentação escolar, limitando-se a 10% (dez por cento) do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 2026, para esse grupo alimentar. Além disso, visa a otimização de uma alimentação saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, esses que são tradicionalmente a base alimentar dos Povos e comunidades Tradicionais (PCTs) da Amazônia.

Tendo em conta que de acordo com a Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2026, o percentual de aquisição mínimo passará de 30% para 45%, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art.14, da lei 11.947/2009, alterado pela lei nº14.660, de 23 de agosto de 2023, onde também prioriza-se os grupos formais e informais de mulheres.

Dessa maneira, por considerar a produção de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar na região de rios, os produtores rurais localizados nestas regiões, poderão apresentar projetos de vendas para atendimento diretamente nas escolas destas comunidades com o fornecimento de produtos *in natura* e minimamente processados, obedecendo os critérios de seleção conforme resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e Lei 14.660/2023, amparado pela NOTA TÉCNICA nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e, LEI 14.660, de 3 DE AGOSTO DE 2023,NOTA TÉCNICA Nº09/2021/SAF/MAPA, NOTA TÉCNICA CATRAPOVOS Nº01/2023 MPPA, RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº001/2024 MPPA/8<sup>a</sup>.PJ/CAST/7<sup>a</sup>.PJ/MAR/6<sup>a</sup>.PJ/ATM/4<sup>a</sup>.PJ/RED.

Sobre os critérios de seleção, importa registrar que para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata, tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e do País.
  - III - O grupo de projeto de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País
  - IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Prefeitura de Santarém por interveniência da Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025].

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios através da chamada diferencia para a aquisição direta de produtores/fornecedores de povos e comunidades tradicionais (PCTs), destinados a atender as preparações dos cardápios planejados para as escolas localizadas nas rotas das regiões de Tapajós, Arapiuns e escolas indígenas localizadas no Planalto região Curuá Una, com o fornecimento de produtos in natura, com a programação de entregas realizadas diretamente do local de produção para as escolas beneficiadas.

Este planejamento será de responsabilidade do núcleo técnico de alimentação escolar, quanto ao encaminhamento das quantidades destinados a cada unidade educacional, para que os fornecedores contratados cumpram com a execução contratual, objeto ao qual se propõe a chamada pública diferenciada.

O entendimento da resolução em vigência no que tange ao consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar, quando da implementação das ações de educação alimentar e nutricional como ferramenta pedagógica, as boas práticas da alimentação saudável, fortalecerá o ensino e o aprendizado, contribuindo com o desempenho do aluno.

O núcleo técnico de alimentação escolar, responsável pela execução do programa nacional de alimentação escolar, solicita providências necessárias a realização do procedimento de CHAMADA PÚBLICA, para credenciamento de produtores e associações ligadas diretamente a produção de alimentos oriundos da agricultura familiar. Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios produzido em âmbito dos próprios territórios e comunidades tradicionais, será considerando os itens disponíveis no período de safras respeitarão a sazonalidade de oferta da produção.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A legislação vigente destaca que na abertura do certame, os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE Resolução CD/FNDE nº6, de 08 de maio de 2020 e Lei 14.660/2023 para os grupos formais e informais de mulheres.
- 5.2. Os fornecedores, poderão apresentar projetos de venda como: grupo formal: organização produtiva detentora de CAF Jurídica; grupo informal: agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos formais e informais de mulheres, fornecedor individual detentor de CAF Física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

5.3. Os fornecedores habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, considerando que as entregas serão realizadas nas escolas das próprias comunidades e do entorno para os produtos que não estejam classificados na categoria do auto consumo.

5.4. Os fornecedores individuais detentores de CAF Física, não organizados em grupos devem apresentar:

5.5. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.5.1. O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.5.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.5.3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.6. Os fornecedores pertencentes a Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos devem apresentar:

5.6.1. A prova de inscrição no CPF;

5.6.2. O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.6.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.7. Os fornecedores pertencentes a Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica, devem apresentar:

5.7.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.7.2. O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.7.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.7.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.7.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.7.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.7.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.8. Os fornecedores deverão apresentar o Registro do serviço de inspeção federal SIF, e ou serviço de inspeção estadual SIE e ou serviço de inspeção Municipal SIM para os itens, como polpas de frutas processadas que serão distribuídas em comunidades de acesso com o transporte via fluvial e terrestre em caixas de isopor.

5.9. Os fornecedores deverão apresentar duas amostras para os itens, que serão submetidos a avaliação por análise sensorial, considerando a Resolução 6 de 8 de maio de 2020, especificamente para as polpas de frutas ,sub produto a partir do processamento de uma fruta.

5.10. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva guia de entrega, na qual constarão as indicações referentes a quantidade e unidade dos produtos.

5.11. O fornecedor deverá suprir diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.12. O fornecedor deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

5.13. O fornecedor(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra e logística dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

5.14. O presente processo de aquisição, encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano Anual de Contratação.

5.15. A presente Chamada Pública, exigirá dos fornecedores, o cumprimento das boas práticas relacionadas à segurança e controle de qualidade dos alimentos ofertados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## **6. AMOSTRAS**

6.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que o (s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos seguintes produtos: item 34 polpa de caju; item 35 – polpa de goiaba; item 36 – polpa de acerola; item 37 – polpa de cupuaçu; item 38 – polpa de muruci; item 39 – polpa de taperebá em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 6, de 2020.

6.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA**  
**CHAMADA PÚBLICA N°002/2025 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**SETOR DE NUTRIÇÃO - AMOSTRA**  
**(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)**  
**(ITEM /NOME DO PRODUTO)**

6.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

6.5. O resultado da análise será **publicado** em até 2 (dois) dias após a emissão do Laudo Técnico das Analises e Amostras. O setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 72 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Analises das Amostras;

6.6. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela Comissão de Análise das Amostras (produtos submetidos ao controle de qualidade) consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos dos seguintes produtos: item 34 polpa de caju; item 35 – polpa de goiaba; item 36 – polpa de acerola; item 37 – polpa de cupuaçu; item 38 – polpa de muruci; item 39 – polpa de taperebá.

6.7. A aprovação ou reprovação de um determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

6.8. O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

6.9. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2 deste Termo de Referência, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

6.10. A adjudicação e homologação da chamada pública ficará condicionada aos resultados das análises das amostras.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo para vigência do fornecimento objeto desta contratação será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. O prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de alimentação escolar, de forma parcelada.

7.3. Os itens serão fornecidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital. Os fornecedores habilitados no procedimento, que fizerem a entrega dos produtos fora das especificações constantes em Edital, à estas, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca dos produtos.

7.4. A contratada compromete-se e obriga-se a cumprir todas as normativas específicas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados as preparações dos cardápios da alimentação escolar em atendimento as matrículas pactuadas nas redes de educação Municipal e Estadual de ensino.

7.5. As organizações contratadas e os grupos informais, como também os produtores individuais devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local sendo este indicado pela coordenação do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, considerando a localização geográfica e dimensão territorial desta municipalidade.

7.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

7.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

7.8. A Contratada(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, sendo para produtores individuais e grupos informais, a retenção será de 1,5% conforme orientação do Governo Federal, sobre a nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local das entregas. No caso de Cooperativas e Associações, não se aplica a retenção pois cada cadastro de CNPJ possue a sua organização societária e com um representante legal para assunção dos atos administrativos.

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme **Portaria N.º 519/2025 – SEMED**

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). ),

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) conforme **Portaria N.º 520/2025 – SEMED**

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

10.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Auxiliar de licitação, na modalidade de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO daquele que atender o que prever o edital e as normas pertinentes sobre a matéria, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 6, de 2020 e conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21.

10.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 841.495,62 (Oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois reais).**

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação:** 12.306.0006.2117.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1552

**Ficha:** 192

**Dotação:** 12.306.0006.2222.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1552

**Ficha:** 208



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**Dotação:** 12.306.0006.2118.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1552

**Ficha:** 195

**Dotação:** 12.306.0006.2193.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1552

**Ficha:** 206

**Dotação:** 12.306.0006.2119.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1552

**Ficha:** 196

**Dotação:** 12.306.0006.2223.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1552

**Ficha:** 210

**Dotação:** 12.306.0006.2120.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1552

**Ficha:** 199

**Dotação:** 12.306.0006.2117.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1571

**Ficha:** 193

**Dotação:** 12.306.0006.2119.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1571

**Ficha:** 197

**Dotação:** 12.306.0006.2120.00.00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 1571

**Ficha:** 200

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

**14.2** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

**14.3** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro da unidade escolar;

**14.4.** Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/  
**PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA**, no prazo de execução previsto no item 7.2, deste Termo de Referência.

**14.5** Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

**14.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**14.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.8** Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

**14.9** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**14.10** Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 16 deste;

**14.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**14.12** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**14.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**14.14** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**14.15** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**14.16** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**14.17** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**14.18** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**14.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar**

- a. As polpas devem ser entregues em temperatura de congelamento, aspecto firme e cor característica;
- b. O transporte deverá ser em caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento.
- d. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- e. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- f. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.
- g. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

**15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **16. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

16.1 Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente Chamada Pública, no sistema porta a porta, diretamente da área de produção para as unidades de ensino, mediante ordem de serviço emitida pelo setor competente.

16.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

| Item | Descrição   | Unid  | Quantida de | LOCAL  | PERÍODO |
|------|---|-------|-------------|--------|---------|
| 1.   | <b>AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO</b><br>Produto líquido (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, em embalagem de 1 litro. Deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023 | Litro | 2536        | escola | semanal |
| 2.   | <b>ACEROLA FRUTA</b> , frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1905        | escola | semanal |
| 3.   | <b>BANANA FRUTA IN NATURA</b> . Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.   | Kg    | 3200        | escola | semanal |
| 4.   | <b>BANANA VERDE</b> Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.   | Kg    | 1902        | escola | semanal |
| 5.   | <b>BATATA DOCE</b> . Limpas, integrais, fresca, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas.  | Kg    | 1521        | escola | semanal |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|     |  |       |      |        |           |
|-----|--|-------|------|--------|-----------|
| 6.  | <b>BACABA PRONTO PARA CONSUMO.</b> Produto líquido (viscoso) de cor e cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoólico, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Litro | 1268 | escola | semanal   |
| 7.  | <b>BEIJU REGIONAL.</b> Produto derivado da mandioca ou macaxeira, embalagem de preparado de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.  | Kg    | 634  | escola | semanal   |
| 8.  | <b>BOLO DE MACAXEIRA.</b> Produzido a base de macaxeira, preparado com os ingredientes regionais de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.  | Kg    | 1268 | escola | semanal   |
| 9.  | <b>CAJU FRUTA.</b> Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 1902 | escola | semanal   |
| 10. | <b>CARÁ ROXO Kg.</b> Produto deverá ser entregue sem partes podres ou com avarias, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suporte a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo.   | Kg    | 1521 | escola | semanal   |
| 11. | <b>CHEIRO VERDE 200g.</b> Maço limpo, íntegro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.  | Pct   | 1585 | escola | semanal   |
| 12. | <b>COUVE REGIONAL 200g.</b> Maço limpo, íntegro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.  | Pct   | 1900 | escola | semanal   |
| 13. | <b>COLORAU 100g.</b> Pó obtido pela mistura de sementes de urucum selecionado e de boa procedência, limpo de resíduos estranhos, fabricado de forma tradicional, pacotes individuais em embalagem de 100g respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023   | Pct   | 2536 | escola | semanal   |
| 14. | <b>CUPUA-AÇU FRUTA.</b> Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco. Deverá ser entregue sem casca.  | Kg    | 1268 | escola | semanal   |
| 15. | <b>FARINHA DE MANDIOCA Kg.</b> Produzida a partir das raízes, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, de sabor agradável, entregue em embalagem sustentável de acordo com os moldes tradicionais.  | Kg    | 5170 | escola | mensal    |
| 16. | <b>FARINHA DE TAPIOCA 500g.</b> Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, embala em pacote de 500g   | Pct   | 1902 | escola | mensal    |
| 17. | <b>FEIJAO REGIONAL</b> deverá ser entregue debulhado da vagem, seco, sem sujidades, em embalagem de 1 kg.  | Kg    | 1016 | escola | mensal    |
| 18. | <b>GOMA DE MANDIOCA Kg.</b> Embalado em pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, goma fresca, lavada.  | Kg    | 1900 | escola | quinzenal |
| 19. | <b>GOIABA FRUTA</b> frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.   | Kg    | 1520 | escola | semanal   |
| 20. | <b>GALINHA CAIPIRA,</b> inteira, limpa, abatida nos moldes tradicionais, sem cabeça e sem pés respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023  | Kg    | 2850 | escola | semanal   |
| 21. | <b>JERIMUM Kg.</b> Limpo, íntegro, fresco, produzido e colhido na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final   | Kg    | 2540 | escola | semanal   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|     |  |       |       |        |         |
|-----|--|-------|-------|--------|---------|
| 22. | <b>LARANJA REGIONAL</b> .Limpa, integra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.  | Unid. | 12666 | escola | semanal |
| 23. | <b>LIMÃO REGIONAL</b> . Limpo, fresco, produzido e colhido na região, permita suportar a manipulação e logística até o destino final.  | Kg    | 4470  | escola | semana  |
| 24. | <b>MAXIXE Kg.</b> Limpo, integro, fresco, produzido e colhido na região.   | Kg    | 670   | escola | semanal |
| 25. | <b>MILHO VERDE IN NATURA</b> . As espigas deverão ser entregues com palhas, com grãos formados próprios para ponto de cozimento.   | Kg    | 1585  | escola | semanal |
| 26. | <b>MACAXEIRA RAIZ</b> produzida para consumo, deverá ser entregue em raízes natural, de tamanho ideal para consumo.  | Kg    | 1016  | escola | semanal |
| 27. | <b>MASSA DE CRUEIRA</b> . Deverá ser apresentada seca, pronta para preparações típicas regionais nos moldes da tradição e hábitos alimentares, embalagem de 1 kg.  | Kg    | 634   | escola | semanal |
| 28. | <b>MURUCI FRUTA</b> . Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.   | Kg    | 1140  | escola | semanal |
| 29. | <b>MELANCIA</b> Limpa, integra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.   | Kg    | 3040  | escola | semanal |
| 30. | <b>PIMENTINHA DE CHEIRO</b><br>Limpa, integra, fresca, e madura com as características de qualidade preservadas.   | Kg    | 635   | escola | semanal |
| 31. | <b>PIMENTÃO REGIONAL</b> . Limpo, integro, fresco, e maduro com as características de qualidade preservadas.   | Kg    | 635   | escola | semanal |
| 32. | <b>OVOS DE GALINHA</b> , graúdos, limpos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023   | Und   | 13000 | escola | semanal |
| 33. | <b>PATAUA PRONTO PARA CONSUMO</b> . Produto líquido (viscoso) de cor e com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023 | Litro | 1268  | escola | semanal |
| 34. | <b>POLPA DE CAJU 500g</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, sem corantes, congeladas em pacotes individuais de 500gdeverá ser entregue diretamente nas escolas, possuir o serviço de inspeção municipal   | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 35. | <b>POLPA DE GOIABA</b> . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas. devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 36. | <b>POLPA DE ACEROLA</b> . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 37. | <b>POLPA CUPU AÇU</b> . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | escola | mensall |
| 38. | <b>POLPA MURUCI</b> . Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de   | Pct   | 2280  | escola | mensal  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|     |  |       |       |        |         |
|-----|--|-------|-------|--------|---------|
|     | origem vegetal.  |       |       |        |         |
| 39. | <b>POLPA TAPEREBÁ 500g.</b> Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.  | Pct   | 2280  | escola | mensal  |
| 40. | <b>TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO.</b> Produto derivado de raízes produzido nos moldes tradicionais, próprio para consumo humano, sem a presença de conservantes ou corantes.  | Litro | 1900  | escola | semanal |
| 41. | <b>TAPEREBÁ FRUTA.</b> Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.  | Kg    | 760   | escola | semanal |
| 42. | <b>TANGERINA REGIONAL.</b> Limpa, integra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final, respeitando a sazonalidade da safra. | Unid. | 12666 | escola | semanal |

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública por Credenciamento poderá ser obtida no seguinte local: no site [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br); e será dada ampla divulgação nos meios de comunicação.

17.2 Entende-se que as entregas por serem no sistema porta a porta de cada escola, será entregue semanal somente os produtos que dispõe de safras de curto período e que por sua vez obedecerá ao calendário de plantação, colheita e maturação para estar apto ao consumo, respeitando a sazonalidade de cada cultura.

17.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

17.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/21.

Data: 24/11/2025

Autorizado por:

Vanderlina Maia Gonçalves  
Chefe do Núcleo Técnico de Alimentação Escolas  
– SEMED

Decreto n.º 192/2025 – GAP/PMS

Nilton Araújo da Costa  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto n.º 1.512/2025 – GAP-PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**ANEXO A - ENDEREÇO DAS UNIDADES**

| <b>ARAPIUNS</b>                            |                        |
|--|------------------------|
| Alegria do Saber                           | Cabeceira do Mentai    |
| Bela Vista                                 | Bela Vista             |
| Cristo Libertador – Anexo N Sra das Graças | Repartimento           |
| Deus É Amor                                | Sociedade dos Parentes |
| Dom Pedro I - Polo                         | Urucureá               |
| Ezequiel Cardoso                           | Igarapé açu            |
| Gotas De Sabedoria                         | Cachoeira Do Mentai    |
| Machado de Assis - Anexo a Dom Pedro I     | Cuipiranga             |
| Monte Sião                                 | Monte Sião             |
| Nossa Sra Aparecida                        | Pascoal                |
| Nossa Sra Assunção                         | Vila Franca            |
| Nossa Sra da Conceição                     | Bacurizinho            |
| Nossa Sra da Conceição                     | São Luis               |
| Nossa Sra das Graças                       | Fé Em Deus             |
| Nossa Sra de Fátima                        | Anã                    |
| Nossa Sra de Fátima                        | Curi                   |
| Nossa Sra de Nazaré                        | Tucumã                 |
| Nossa Sra de Nazaré - Anexo Santo Antonio  | Vista Alegre           |
| Nossa Sra de Nazaré - Polo                 | Mariazinha             |
| Nossa Sra do Rosario                       | Coroca                 |
| Nossa Sra. de Nazaré - Polo                | Cachoeira do Aruã      |
| N. Sra. das Graças - Anexo Dom Pedro I     | Amary                  |
| Nossa Sra Aparecida                        | Pascoal                |
| Nossa Sra do Carmo                         | Caruci                 |
| Nossa Sra do Rosário                       | Coroca                 |
| <b>ARAPIUNS</b>                            |                        |
| Nossa Senhora Rainha                       | Vila Brasil            |
| Nova Canaã -Anexo Santo Antonio            | Nova Canaã             |
| Prof. Ciro Feitosa-Anexo N Sra de Nazaré   | Com. Aracati           |
| Sagrada Família                            | São Francisco          |
| Sagrado Coração de Jesus                   | Sempre Serve           |
| Sala Externa Bom Futuro                    | Bom Futuro do Maró     |
| Santa Ana                                  | Piquiá                 |
| Santa Luzia - Anexo Dom Pedro I            | Lago Central           |
| Santa Maria Gorete                         | Povoado Vila Gorete    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

|  |                     |
|--|---------------------|
| Igarapé Wasu                             | Santíssima Trindade |
| Santo Antônio                            | Prainha do Maró     |
| Santo Antônio - Anexo São Miguel Arcanjo | Bacuri              |
| São Domingos                             | Nova Sociedade      |
| São Francisco                            | Aldeia do Garimpo   |
| São Francisco                            | Boa Vista do Maró   |
| São Francisco                            | Cachoeira do Maró   |
| São Francisco                            | Lago da Praia       |
| São Francisco                            | Maicá               |
| São Francisco- Anexo São Francisco       | Novo Lugar          |
| São João Batista                         | Bom Futuro          |
| São José                                 | São José II         |
| São José - Anexo Dom Pedro I             | Piaui               |
| São Pedro                                | São Pedro           |
| São Raimundo                             | Cutilé              |
| São Sebastião                            | Mentai              |
| São Sebastião - Anexo N Sra Rainha       | Arimum              |
| Vila Nova                                | Vila Nova           |
|  |                     |

**PLANALTO CURUÁ- UNA**

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| José Arlindo Betcel        | Ipaupixuna       |
| Santa Helena/Indígena -    | Amparador        |
| Wapurum - Açaizal Indígena | Agrícola Açaizal |
| São Francisco -Indígena    | Cavada           |
| São Francisco -Indígena    | Palhão           |
|                            |                  |

**TAPAJÓS**

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Aldeia Americano                 | Solimões          |
| Anama Kirimbawa                  | Aldeia Jatequara  |
| Antônio Pedro Dos Reis           | Ens. Do Amorim    |
| Florencio Joaquim Caetano        | São Caetano       |
| Frei Marcos                      | Parauá            |
| Izidório Amaral                  | Pajura            |
| José De Melo Filho               | Amorim            |
| José Gregório Do Carmo Tupinambá | Marabaxo          |
| Júlio Santos Sarmento            | Capixauã          |
| Luis Antônio Almeida             | Cab. Amorim       |
| Antonio Pedro dos Reis           | Enseada do Amorim |
| Madalena Rodrigues               | Carão             |
| Menino Jesus                     | Jaca              |
| Nossa Sra da Saúde               | Mirixituba        |
| Nossa Sra das Graças             | Solimões          |
| Nossa Sra de Fátima              | Jauarituba        |
| Nossa Sra de Lourdes             | Capixauã          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Nossa Sra do Perpetuo Socorro | Limaotuba           |
| Nosssa Sra Aparecida          | Pedra Branca        |
| Sala Externa Payêkatu         | Aldeia Boa Sorte    |
| Sala Externa São João         | Brinco da Moça      |
| Santa Luzia                   | Mapirizinho         |
| Santa Luzia                   | Muratuba            |
| Santa Luzia                   | Santi               |
| Santa Rita De Cássia          | Anumã               |
| Santa Terezinha               | Maripá              |
| Santíssima Trindade           | Cab. do Uquena      |
| Santo Antônio                 | São Tomé            |
| Santo Antônio                 | Tucumatuba          |
| Santo Inácio de Loyola        | Boim                |
| São Benedito                  | Suruacá             |
| São Francisco                 | Tupanã              |
| São Pedro                     | Paricatuba          |
| São Raimundo Nonato           | Nova Vista          |
| São Sebastião                 | Paraná Pixuna       |
| Suraraita Tupinambá           | Aldeia S. Francisco |
| Tucumã Tupinambá              | Tucumã Tupinambá    |
| Surara Emanuela Kamaruara     | Suruacá             |
| Valeriano De Oliveira         | Nuquini             |
| Waykirum Tupinambá            | São Pedro           |
| Wirá Surara Tupinambá         | Papagaio            |
| Yara Putyra                   | Surucuá             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**ANEXO B**

**CALENDARIO DE SAFRA**

| ITEM | PRODUTO                            | SAFRA   |
|------|------------------------------------|---|
| 1    | <b>AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO</b>    | AGO, SET, OUT, NOV                                    |
| 2    | <b>ACEROLA FRUTA</b>               | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 3    | <b>BANANA FRUTA IN NATURA</b>      | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 4    | <b>BANANA VERDE</b>                | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 5    | <b>BATATA DOCE</b>                 | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 6    | <b>BACABA PRONTO PARA CONSUMO.</b> | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 7    | <b>BEIJU REGIONAL</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 8    | <b>BOLO DE MACAXEIRA</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 9    | <b>CAJU FRUTA</b>                  | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 10   | <b>CARA ROXO</b>                   | AGO, SET, OUT   |
| 11   | <b>CHEIRO VERDE</b>                | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 12   | <b>COUVE REGIONAL</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 13   | <b>COLORAU REGIONAL</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 14   | <b>CUPUA-AÇU FRUTA</b>             | MAR, ABR, MAI, JUN                                    |
| 15   | <b>FARINHA DE MANDIOCA</b>         | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 16   | <b>FARINHA DE TAPIOCA</b>          | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 17   | <b>FEIJAO REGIONAL</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 18   | <b>GOMA DE MANDIOCA</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 19   | <b>GOIABA FRUTA</b>                | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 20   | <b>GALINHA CAIPIRA</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 21   | <b>JERIMUM</b>                     | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 22   | <b>LARANJA REGIONAL</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

|    |                                    |   |
|----|------------------------------------|---|
| 23 | <b>LIMÃO REGIONAL</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 24 | <b>MAXIXE</b>                      | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 25 | <b>MILHO VERDE IN NATURA</b>       | MAR, ABR, MAI, JUN                                    |
| 26 | <b>MACAXEIRA RAIZ</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 27 | <b>MASSA DE CUREIRA</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 28 | <b>MURUCI FRUTA</b>                | SET, OUT, NOV, DEZ                                    |
| 29 | <b>MELANCIA</b>                    | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 30 | <b>PIMENTINHA DE CHEIRO</b>        | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 31 | <b>PIMENTÃO REGIONAL</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 32 | <b>OVOS DE GALINHA</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 33 | <b>PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO</b>  | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 34 | <b>POLPA DE CAJU</b>               | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 35 | <b>POLPA DE GOIABA</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 36 | <b>POLPA DE ACEROLA</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 37 | <b>POLPA DE CUPU AÇU</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 38 | <b>POLPA MURUCI</b>                | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 39 | <b>POLPA DE TAPEREBÁ</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 40 | <b>TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO.</b> | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 41 | <b>TAPEREBÁ FRUTA</b>              | MAR, ABR, AGO, SET, OUT, NOV                          |
| 42 | <b>TANGERINA REGIONAL</b>          | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |          |   |                      |                                     |                       |
|--|----------|---|----------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº                          |          |   |                      |                                     |                       |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES   |          |   |                      |                                     |                       |
| GRUPO FORMAL   |          |   |                      |                                     |                       |
| 1. Nome do Proponente  |          |   | 2. CNPJ              |                                     |                       |
| 3. Endereço  |          |   | 4. Município/UF      |                                     |                       |
| 5. E-mail  |          | 6. DDD/Fone   |                      | 7. CEP                              |                       |
| 8. Nº DAP Jurídica   | 9. Banco |   | 10. Agência Corrente |                                     | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados   |          | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                      | 14. Nº de Associados com DAP Física |                       |
| 15. Nome do representante legal  |          | 16.CPF  |                      | 17.DDD/Fone                         |                       |
| 18. Endereço   |          |   | 19. Município/UF     |                                     |                       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

|                                   |         |                 |
|-----------------------------------|---------|-----------------|
| 1. Nome da Entidade               | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço                       |         | 5. DDD/Fone     |
| 6. Nome do representante e e-mail |         | 7. CPF          |

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* |            | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|------------|------------|---------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
|            |            |               | 4.1. Unitário          | 4.2. Total |                                       |
| 1          |            |               |                        |            |                                       |
| 2          |            |               |                        |            |                                       |
| 3          |            |               |                        |            |                                       |
| 4          |            |               |                        |            |                                       |
| 5          |            |               |                        |            |                                       |

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

|               |   |              |
|---------------|---|--------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
|---------------|---|--------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b> |       |  |          |                 |                      |
|---|-------|--|----------|-----------------|----------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>                        |       |  |          |                 |                      |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>   |       |  |          |                 |                      |
| <b>GRUPO INFORMAL</b>   |       |  |          |                 |                      |
| 1. Nome do Proponente   |       |  | 2. CPF   |                 |                      |
| 3. Endereço   |       | 4. Município/UF                                    |          | 5. CEP          |                      |
| 6. E-mail (quando houver)   |       |  | 7. Fone  |                 |                      |
| 8.Organizado por Entidade Articuladora<br>( ) Sim ( ) Não   |       | 9.Nome da Entidade Articuladora<br>(quando houver) |          | 10. E-mail/Fone |                      |
| <b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>  |       |  |          |                 |                      |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar   | 2.CPF | 3.DAP  | 4. Banco | 5.Nº Agência    | 6. Nº Conta Corrente |
| 1   |       |  |          |                 |                      |
| 2   |       |  |          |                 |                      |
| 3   |       |  |          |                 |                      |
| 4   |       |  |          |                 |                      |
| 5   |       |  |          |                 |                      |
| 6   |       |  |          |                 |                      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

|                                   |            |             |
|-----------------------------------|------------|-------------|
| 1. Nome da Entidade               | 2.CNPJ     | 3.Município |
| 4. Endereço                       | 5.DDD/Fone |             |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7.CPF      |             |

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar   | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição* /Unidade | 6.Valor Total    |
|---|------------|-----------|--------------|--------------------------------|------------------|
|   |            |           |              |                                |                  |
|   |            |           |              |                                | Total agricultor |
|   |            |           |              |                                | Total agricultor |
|   |            |           |              |                                | Total agricultor |
| Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |            |           |              | <b>Total do projeto</b>        |                  |

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

| 1 | 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
|---|------------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 |            |           |              |                 |                           |                                      |
| 2 |            |           |              |                 |                           |                                      |
| 3 |            |           |              |                 |                           |                                      |
| 4 |            |           |              |                 |                           |                                      |
| 5 |            |           |              |                 |                           |                                      |
| 6 |            |           |              |                 | <b>Total do projeto:</b>  |                                      |
| 7 |            |           |              |                 |                           |                                      |
| 8 |            |           |              |                 |                           |                                      |
|   |            |           |              |                 |                           |                                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| Local e Data: |  | Assinatura do Representante do Grupo Informal         | Fone/E-mail: |
|---------------|--|---|--------------|
|               |  |   |              |
| Local e Data: |  | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura   |
| 1             |  |   |              |
| 2             |  |   |              |
| 3             |  |   |              |
| 4             |  |   |              |
| 5             |  |   |              |
| 6             |  |   |              |
| 7             |  |   |              |
| 8             |  |   |              |
| 9             |  |   |              |
| 10            |  |   |              |
| 11            |  |   |              |
| 12            |  |   |              |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)**

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b> |                  |                          |
|---|------------------|--------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>                        |                  |                          |
| <b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>   |                  |                          |
| <b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>  |                  |                          |
| 1. Nome do Proponente   | 2. CPF           |                          |
| 3. Endereço   | 4. Município/UF  | 5.CEP                    |
| 6. Nº da DAP Física   | 7. DDD/Fone      | 8.E-mail (quando houver) |
| 9.Banco   | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

| <b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b> |         |            |                     |       |                                    |
|---------------------------------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| Produto                         | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* |       | Cronograma de Entrega dos produtos |
|                                 |         |            | Unitário            | Total |                                    |
| 1                               |         |            |                     |       |                                    |
| 3                               |         |            |                     |       |                                    |
| 4                               |         |            |                     |       |                                    |
| 5                               |         |            |                     |       |                                    |
| 6                               |         |            |                     |       |                                    |
| 7                               |         |            |                     |       |                                    |
| 8                               |         |            |                     |       |                                    |

Obs.: Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

|  |                                     |           |
|--|-------------------------------------|-----------|
| Nome   | CNPJ                                | Município |
| Endereço   | Fone                                |           |
| Nome do Representante Legal  | CPF:                                |           |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |                                     |           |
| Local e Data:  | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada  
Pública nº 001/2025, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## **ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO PRODUTO OFERTADO

\_\_\_\_\_ (fornecedor) CNPJ/MF \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de fornecer o gênero alimentício descrito em nossa proposta de venda à Chamada Pública nº 001/2025.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em fornecer o gênero alimentício ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente, novo gênero alimentício igual ou equivalente, atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto da Chamada Pública nº 001/2025, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## Representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

**ANEXO V**

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**  
**CONTRATO Nº /2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –  
CHAMADA PÚBLICA 002/2025 DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Sr. Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 6106689 PC/PA e CPF nº 001.290.912-27, residente e domiciliado na Rua da Vida, nº 64, Livramento, na cidade de Santarém-PA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal, informal ou individual), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal) e DAP/CAF \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e PEAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ ( \_\_\_\_\_ ).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto                        | Unidade | Quantidade | Peridiocidade | Preço de Aquisição | Preço Unitário (Divulgado na Chamada Pública) | Preço Total |
|--------------------------------|---------|------------|---------------|--------------------|---|-------------|
| 1                              |         |            |               |                    |   |             |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |         |            |               |                    |   |             |

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.306.0006.2.117.**192**3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.222.**208**3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.118.**195**3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.193.**206**3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.119.**196**3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.223.**210**3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.120.**199**3.3.90.30.00.00.1.552
- 12.306.0006.2.117.**193**3.3.90.30.00.00.1.571
- 12.306.0006.2.119.**197**3.3.90.30.00.00.1.571
- 12.306.0006.2.120.**200**3.3.90.30.00.00.1.571



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

---

5.2 A dotação para o exercício subsequente será apontada por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:  
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;  
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;  
c. fiscalizar a execução do contrato;  
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº519/2025 – SEMED, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los pela conciliação com informações pertinentes a essa atribuição, conforme descrito abaixo:

- GECICLEI CERDEIRA PAZ – Matrícula 64.221
- CYNARA SOUSA DE ALMEIDAAGUIAR – Matrícula 22.696

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação
- 13.3** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;
- 13.4.** Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ **PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA**, no prazo de execução previsto no item 7.2, deste Termo de Referência.
- 13.5** Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 13.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8** Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.10** Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 16 deste;
- 13.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.12** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.13** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.14** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 13.15** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 13.16** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.17** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 13.18** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 13.19** As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de alimentação escolar.
- 13.20 Entregar os itens:**
- II – As polpas deverão ser entregues diretamente nas escolas indicadas pelo setor competente, respeitando as seguintes condições:**
- a. As polpas devem ser entregues em temperatura de congelamento, aspecto firme e cor característica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

- b. O transporte deverá ser caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. O responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;
  - c. é imprescindível que o meio de transporte utilizado para a entrega dos produtos deve ser minimamente adequado, principalmente no quesito higiene;
  - d. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
  - e. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
  - f. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.
- III - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

- 15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, Termo de Referência parte integrante do Edital, **LEI FEDERAL N° 11.947/2009, LEI N° 14.660/2023, RESOLUÇÃO N°06/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 03/2025 E APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N° 14.133/2021**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

- 16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

- 17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

- 18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a. por acordo entre as partes;
  - b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes e guardando obediência ao que prevê o art. 107 da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

---

**O prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, de forma parcelada**

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA:**

1.9 É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NILTON ARAÚJO DA COSTA  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS  
CONTRARTE**

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO DE SAFRA**

| <b>ITEM</b> | <b>PRODUTO</b>                     | <b>SAFRA(PERÍODO DE PRODUÇÃO)</b>                     |
|-------------|------------------------------------|---|
| 1           | <b>AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO</b>    | AGO, SET, OUT, NOV                                    |
| 2           | <b>ACEROLA FRUTA</b>               | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 3           | <b>BANANA FRUTA IN NATURA</b>      | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 4           | <b>BANANA VERDE</b>                | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 5           | <b>BATATA DOCE</b>                 | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 6           | <b>BACABA PRONTO PARA CONSUMO.</b> | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 7           | <b>BEIJU REGIONAL</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 8           | <b>BOLO DE MACAXEIRA</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 9           | <b>CAJU FRUTA</b>                  | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 10          | <b>CARA ROXO</b>                   | AGO, SET, OUT   |
| 11          | <b>CHEIRO VERDE</b>                | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 12          | <b>COUVE REGIONAL</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 13          | <b>COLORAU REGIONAL</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 14          | <b>CUPUA-AÇU FRUTA</b>             | MAR, ABR, MAI, JUN                                    |
| 15          | <b>FARINHA DE MANDIOCA</b>         | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 16          | <b>FARINHA DE TAPIOCA</b>          | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 17          | <b>FEIJAO REGIONAL</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 18          | <b>GOMA DE MANDIOCA</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 19          | <b>GOIABA FRUTA</b>                | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 20          | <b>GALINHA CAIPIRA</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 21          | <b>JERIMUM</b>                     | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

|    |                                    |   |
|----|------------------------------------|---|
| 22 | <b>LARANJA REGIONAL</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 23 | <b>LIMÃO REGIONAL</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 24 | <b>MAXIXE</b>                      | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 25 | <b>MILHO VERDE IN NATURA</b>       | MAR, ABR, MAI, JUN                                    |
| 26 | <b>MACAXEIRA RAIZ</b>              | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 27 | <b>MASSA DE CRUEIRA</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 28 | <b>MURUCI FRUTA</b>                | SET, OUT, NOV, DEZ                                    |
| 29 | <b>MELANCIA</b>                    | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 30 | <b>PIMENTINHA DE CHEIRO</b>        | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 31 | <b>PIMENTÃO REGIONAL</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 32 | <b>OVOS DE GALINHA</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 33 | <b>PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO</b>  | AGO, SET, OUT, NOV, DEZ                               |
| 34 | <b>POLPA DE CAJU</b>               | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 35 | <b>POLPA DE GOIABA</b>             | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 36 | <b>POLPA DE ACEROLA</b>            | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 37 | <b>POLPA DE CUPU AÇU</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 38 | <b>POLPA MURUCI</b>                | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 39 | <b>POLPA DE TAPEREBA</b>           | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 40 | <b>TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO.</b> | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |
| 41 | <b>TAPEREBA FRUTA</b>              | MAR, ABR, AGO, SET, OUT, NOV                          |
| 42 | <b>TANGERINA REGIONAL</b>          | FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.**

**ANEXO VI**



**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**(MÓDULO)**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

| 2. PRODUTO | 3. QUANTIDADE | 4. UNIDADE | 5. VALOR UNITÁRIO | 6. VALOR TOTAL (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
|            |               |            |                   |                    |
|            |               |            |                   |                    |
|            |               |            |                   |                    |
|            |               |            |                   |                    |
|            |               |            |                   |                    |
|            |               |            |                   |                    |
| 7. Totais  |               |            |                   |                    |

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor  
Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADOR